



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7319/09

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE PENSÃO Vitalícia e Temporária – Concessão de prazo para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 – T C - 0046 /2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise dos atos de pensão aos beneficiários abaixo identificados, em razão do falecimento do Srº Enewton César de Araújo, matrícula nº 468.572-5, Técnico Judiciário Adjunto do Estado da Paraíba:

Nome dos Beneficiários	Tipo de Pensão
Maria de Fátima Nóbrega F. de Araújo	Vitalícia
Edna Marília Nóbrega F. de Araújo	Temporária

Em seu relatório inicial, a DIAPG verificou que a pensão em tela não foi calculada conforme determina as normas legais aplicáveis ao caso, porquanto foi incluído todo o montante que o instituidor percebia a título de aposentadoria. Portanto, a Auditoria entendeu necessária a retificação do cálculo da pensão nos termos dispostos no art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC 41/03.

Citação expedida nos termos regimentais ao atual Presidente da PBPREV em janeiro do corrente, para a devida retificação dos cálculos nos moldes apresentados às fls. 25/26, no entanto, o mesmo deixou escoar o prazo sem comparecer aos autos.

Diante da inércia da autoridade responsável, o processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido nos termos regimentais, voto pela assinatura do prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, com vistas à retificação dos cálculos da pensão, nos moldes indicados pela Auditoria, às fls. 25/26, sob pena de multa, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro aos atos da pensão em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-7319/09, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem conceder o **prazo de 60 dias** ao atual **Presidente da PBPREV, com vistas à retificação dos cálculos da pensão, nos moldes indicados pela Auditoria, às fls. 25/26**, sob pena de multa, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro aos atos da pensão em tela.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de abril de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE